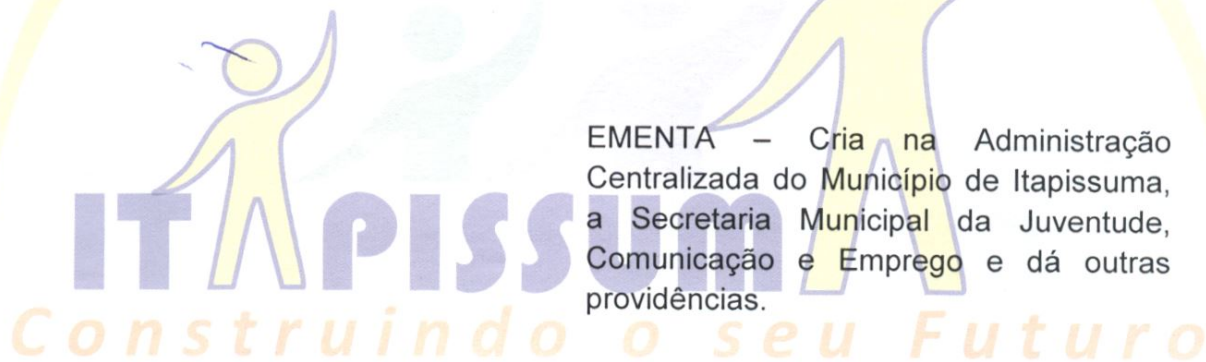


LEI MUNICIPAL Nº 838/2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA –  
PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em função do cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Itapissuma em sua reunião ordinária aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:



**EMENTA** – Cria na Administração Centralizada do Município de Itapissuma, a Secretaria Municipal da Juventude, Comunicação e Emprego e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica criada a Secretaria Municipal da Juventude, Comunicação e Emprego no âmbito da Administração Centralizada do Município de Itapissuma.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal da Juventude, Comunicação e Emprego tem por finalidade articular, juntamente com outros órgãos do Executivo Municipal, normas e procedimentos ao planejamento, execução e acompanhamento das políticas que possibilitem aos munícipes:

I – a integração e a participação nos processo de:

**PUBLICADO**

Em, 23 de 01 de 2013



- a) Construção de um Município próspero;
- b) Melhoria na qualidade de vida;
- c) Desenvolvimento do turismo sustentável;
- d) Aumento da empregabilidade e de oportunidades;
- e) Apoio na seleção técnica de benefícios de programas sociais;
- f) Organização de canais de comunicação e participação da sociedade civil e das diversas comunidades do Município, para que sejam indicadas prioridades na questão da juventude;
- g) Estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem a normatização legal, bem como a propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

II – viabilizar o acesso à cultura e à educação plena, possibilitando a entrada da juventude na vida produtiva com acesso ao primeiro emprego.

Artigo 3º - Compete à Secretaria Municipal da Juventude, Comunicação e Emprego:

I – formular a política da juventude, comunicação e emprego;

II – acompanhar, avaliar e criar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento social, educacional e lazer, fomentando cada vez mais o aprimoramento da comunicação e relação de emprego da juventude;

III – colaborar com as demais secretarias e órgãos do Município, na implementação de políticas voltadas para a juventude;

IV – desenvolver estudos e pesquisas sobre o jovem, mais especificamente com relação a sua entrada no mercado de trabalho;

V – promover e organizar seminários, cursos, congressos, fórum e outros correlatos de interesse da juventude, em parceria com órgãos competentes da Secretaria Municipal de Administração;

VI – estabelecer parcerias, mediante convênio, contrato ou acordo de cooperação, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou



internacionais, com vistas a promover nas áreas político-jurídicas de apoio à juventude;

VII – fortalecer as ações voltadas aos movimentos associativos da juventude.

Artigo 4º - Fica criado o cargo de Secretário Municipal da Juventude, Comunicação e Emprego, símbolo CC-1.

Artigo 5º - Ficam criados os seguintes cargos em comissão, todos a serem lotados na Secretaria Municipal de Juventude, Comunicação e Emprego, conforme tabela abaixo:

QUANTITATIVO	NOMENCLATURA	SIMBOLOGIA
01	COORDENADOR DA JUVENTUDE	CC – 2
01	COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO	CC – 2
01	COORDENADOR DE EMPREGO	CC – 2
01	ASSISTENTE DA JUVENTUDE	CC – 4
01	ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO	CC – 4
01	ASSISTENTE DE EMPREGO	CC – 4

Artigo 6º - A estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Juventude, Comunicação e Emprego, será definida na data da publicação desta Lei.

Artigo 7º - Fica a Secretaria Municipal da Juventude, Comunicação e Emprego autorizada a utilizar funcionários das Secretarias do Município, os quais serão relatados ou cedidos através de determinação do Senhor Prefeito.

Artigo 8º - A estrutura patrimonial da Secretaria Municipal da Juventude, Comunicação e Emprego será constituída através de equipamentos e recursos materiais provenientes de outros órgãos do Executivo Municipal.

Artigo 9º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser aberto no orçamento atual transferências de recurso de outros órgãos do Executivo Municipal para o exercício financeiro de 2013.



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE

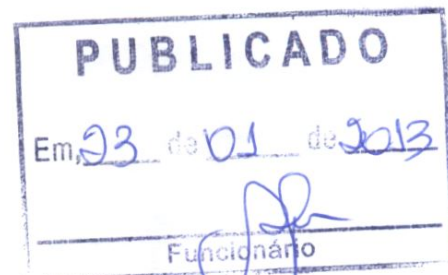
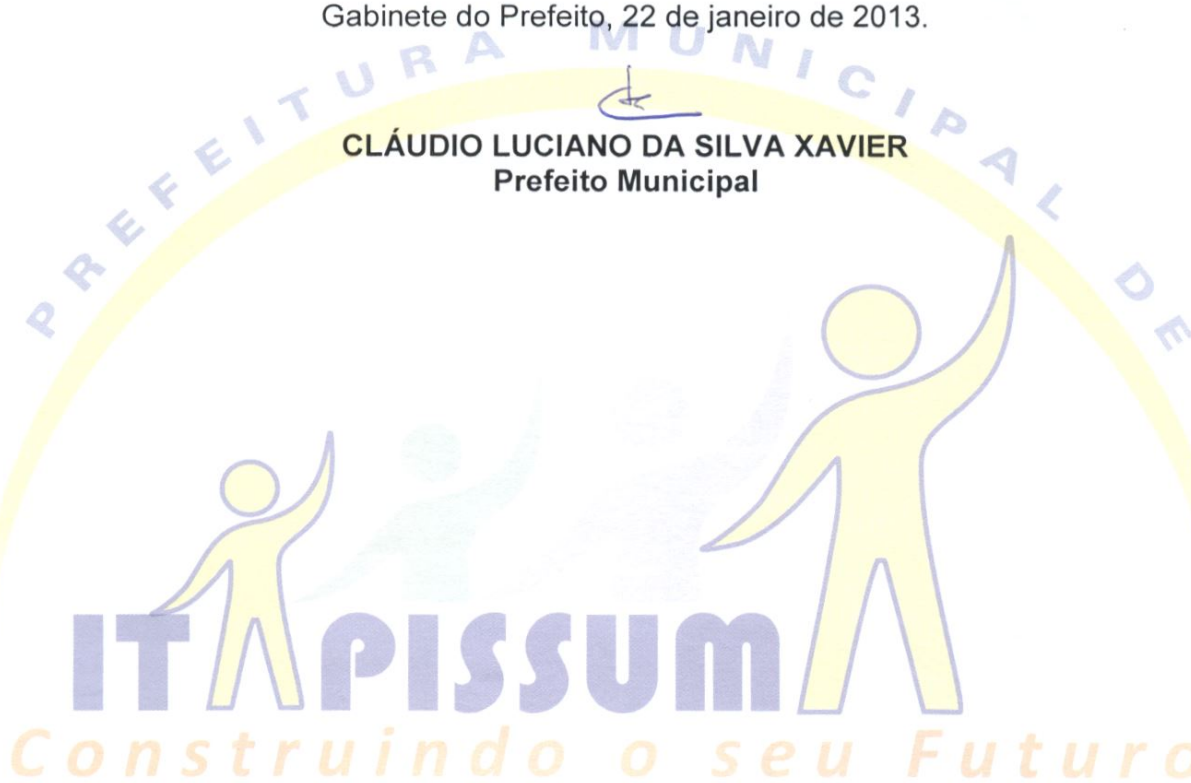


Artigo 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos contar-se-ão a partir do dia 1º de janeiro de 2013.

Artigo 11 – Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de janeiro de 2013.

  
CLÁUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28  
Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE  
Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156